



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº 08/2021	UF: GO
INTERESSADO (A): CEIs e CMEIs da Rede Municipal de Ensino.	
ASSUNTO: Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos/ 2021 da Rede Municipal de Ensino de Cristalina.	
DATA: 12/04/2021	APROVAÇÃO EM: 28/04/2021

HISTÓRICO:

O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviou por meio de e-mail os Projetos Políticos Pedagógicos dos Centros de Educação Infantil.

Em 09/04/2021:

- CEI Nossa Senhora Aparecida;
- CEI Cirandinha;

Em 23/04/2021:

- CEI São Francisco de Assis;
- CMEI Menino Jesus;
- CEI Paroquial São Vicente de Paulo;
- CMEI Dona Amélia;
- CEI Luisa Póvolo
- CEI Hipólita Tereza Eranci
- CMEI Célia Attiê Gusmão “Tia Célia”
- CMEI Santa Luzia
- CMEI Mundo Encantado
- CMEI Semeando Saber
- CEI São Sebastião

ANÁLISE:

Os Projetos Políticos Pedagógicos dos Centros de Educação Infantil seguem a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 118 de 30 de outubro de 2019.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Constam nos documentos das unidades acima descritas todos os tópicos citados na minuta de acordo com a realidade de cada instituição.

As instituições funcionam em período integral, atendendo crianças de 06 meses a 4 anos, conforme sua capacidade e estrutura.

Todas as instituições em 2019, elaboraram seu Regimento Escolar Interno, e este foi submetido ao CME recebendo a validação por meio de uma Resolução de aprovação.

No tópico Organização Curricular, no item orientações metodológicas e intervenção pedagógica, constam as ações que estão sendo implementadas quanto ao Plano Emergencial de Estudo não Presencial e ainda consta a previsão para o Ensino Híbrido, de acordo com a Resolução CME nº 01 de 27 de janeiro de 2021.

O cômputo de horas, bem como as avaliações no período em que estiver vigorando o regime especial de aulas não presenciais conforme citam os PPPs das instituições deverão ser orientados pela Resolução CME nº 73 de 30 de setembro de 2020.

Estão disponíveis também no anexo a Ata de aprovação do PPP de cada instituição, na maioria das instituições não constam assinaturas, ou não constam todas as assinaturas dos funcionários, devido as medidas sanitárias que impedem esse ato neste momento.

Constam ainda os projetos a serem desenvolvidos neste ano letivo, levando em consideração a realidade das instituições e o período pelo qual estamos passando, sem precedentes na educação brasileira, sendo sabedores de que muito está sendo adaptado a condição de cada instituição bem como ao desenvolvimento de cada educando, muitas mudanças na metodologia e na flexibilização dos conteúdos precisarão acontecer no decorrer deste ano, algumas instituições utilizarão os mesmos projetos de 2020, em 2021, uma vez que, devido a Pandemia de Corona Vírus (COVID 19) não foi possível a realização dos Projetos Pedagógicos no ano de 2020.

Está descrito no Plano Anual de Ação coletiva de cada instituição as deficiências que foram detectadas em 2020 e que precisam melhorar neste ano letivo de 2021 e ainda o que farão para alcançar seus objetivos.

Orientamos que assim que o Projeto Político Pedagógico da Instituição receber a aprovação, que se faça a impressão e que a coordenadora geral e o coordenador



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

pedagógico assinem o documento. O mesmo deverá estar acessível a consulta da comunidade escolar, principalmente dos professores.

Constam no anexo dos documentos: Calendário Escolar 2021, Matriz Curricular da Educação Infantil, Fichas de Avaliação Contínua e Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico emitido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, favorável à aprovação.

CEI Nossa Senhora Aparecida

Não consta na identificação da instituição o ato que autoriza o funcionamento da mesma.

CEI Cirandinha

Não consta na identificação da instituição a Lei de Criação e nem o ato que autoriza o funcionamento da mesma.

Na CEI Cirandinha no tópico 8. Estrutura e Funcionamento da Instituição, Organização Administrativa, consta no organograma, ao invés de coordenador geral-diretor, sinaliza ainda a existência do cargo de secretário geral, e não foram citados os monitores.

No mesmo tópico das demais instituições, no organograma consta o coordenador geral e auxiliar administrativo.

CEI São Francisco de Assis

Na identificação não consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento da instituição emitida pelo CME/Cristalina. A Resolução CME nº 84 de 28 de agosto de 2019 orienta a Renovação de Autorização de Funcionamento da instituição.

CMEI Menino Jesus

Nos dados da Escola não consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento da instituição emitida pelo CME/Cristalina. No Plano Anual de Ação Coletiva da instituição foi citado que sua regularização foi em 2021, a instituição teve a aprovação da autorização de funcionamento emitida pela Resolução CME nº 101, de 28 de agosto de 2019.

CEI Paroquial São Vicente de Paulo



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Nos dados da instituição não consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento emitida pelo CME/Cristalina (Resolução CME nº 79 de 10 de dezembro de 2018). A Resolução de aprovação do Regimento Escolar Interno da instituição é a Resolução CME nº 92 de 28 de agosto de 2019 e não a que foi citada no documento (Resolução 079 de dezembro de 2018).

CMEI Dona Amélia

Nos dados da instituição não consta o ato de Renovação da Autorização de Funcionamento, (Resolução CME nº 53 de 26 de setembro de 2018). A ata de aprovação do PPP está assinada pelos funcionários da CMEI.

CEI Luisa Póvolo

A Resolução do Regimento Escolar Interno da instituição, foi citada equivocadamente (112 de 30 de outubro de 2019) deve ser substituída pela Resolução CME nº 92, de 28 de agosto de 2019, que trata da aprovação do Regimento Escolar Interno da Associação São Vicente de Paulo.

CEI Hipólita Tereza Eranci

Nos dados da instituição não consta o ato da Autorização de Funcionamento. Resolução CME nº 127 de 04 de dezembro de 2019.

CMEI Célia Attiê Gusmão “Tia Célia”

Nos dados da instituição não consta o ato da Autorização de Funcionamento. Resolução CME nº 97 de 28 de agosto de 2019.

CMEI Santa Luzia

Nos dados da instituição não consta o ato de Renovação de Autorização de Funcionamento, Resolução CME nº 91 de 28 de outubro de 2020. A ata de aprovação do PPP está assinada pelos funcionários da CMEI.

CMEI Mundo Encantado

Nada a ser acrescentado.

CMEI Semeando Saber

Nos dados da instituição não consta o ato da Autorização de Funcionamento Resolução CME nº 86 de 28 de outubro de 2020.

CEI São Sebastião



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Nos dados da instituição não consta o ato da Renovação de Autorização de Funcionamento Resolução CME nº 71 de 10 de dezembro de 2018.

Levando em consideração a realidade das instituições e o período pelo qual estamos passando, sem precedentes na educação brasileira, sendo sabedores de que muito está sendo adaptado a condição de cada instituição bem como ao desenvolvimento de cada educando, muitas mudanças na metodologia e na flexibilização dos conteúdos ainda precisarão acontecer no decorrer deste ano letivo.

Mesmo diante de tantos desafios os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de educação infantil atendem a realidade das mesmas e conforme a solução for se apresentando as adequações poderão e deverão ser implementadas.

PARECER:

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições a cima citadas para este ano letivo, orientamos que se faça a impressão e que a coordenadora geral e o coordenador pedagógico assinem o documento. O mesmo deverá ser acessível a consulta da comunidade escolar, principalmente dos professores.

Orientamos ainda que as instituições observem as resoluções de aprovação e renovação de aprovação, principalmente para a emissão de documentos relativos a vida escolar dos estudantes.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Coord. de Análise e Orientação

Port. nº 05 de 18/01/2021

Paula Viviana Miotto

Inspetora Escolar

Portaria nº 06 de 18/01/2021